

















12. Entretanto, a exibição da prova audiovisual mostrou claramente que o **Recorrente** ultrapassou por além da zebra, alcançando a grama, fato evidenciado pela terra que se levanta nesse momento do vídeo, para ocupar o espaço necessário para proceder à ultrapassagem, restando provado que o Recorrente saiu *" das faixas que delimitam a pista, tocando na grama e perdendo o controle do seu veículo, tocando na lateral de seu concorrente #100 (Alceu Feldmann), fazendo-o perder a posição."*

13. Por essas razões, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020

**LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES**

**Auditor Relator – CD – STJD**